LEI MUNICIPAL Nº 6.118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo, síndrome de down, doenças raras, pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a vacinação domiciliar das pessoas com autismo, síndrome de down, portadoras de doenças raras, deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou recebendo assistência.

Art. 2º Fica garantido o direito de vacinação domiciliar às pessoas mencionadas no artigo 1º, desde que solicitem, por si mesmas, por familiares ou por terceiros responsáveis, a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

Art. 3º O programa de vacinação previsto nesta Lei será desenvolvido por meio dos órgãos de saúde existentes na Administração Pública Municipal ou por outro órgão definido pelo Poder Executivo, que ficará responsável pelo fornecimento das vacinas e pela designação dos profissionais habilitados para a sua aplicação.

Parágrafo único. As solicitações para vacinação domiciliar serão realizadas junto ao órgão de saúde responsável, o qual estabelecerá o procedimento para o cadastramento das pessoas interessadas.

Art. 4º A vacinação poderá ocorrer ao longo de todo o ano, sendo sua execução prioritária durante os períodos de campanhas de vacinação.

Art. 5º O poder executivo municipal, se necessário regulamentará esta lei por meio de decreto para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

LEI MUNICIPAL Nº 6.118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 11 de setembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/09/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 668/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz